



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

CONTRATO-ISC N.º 04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO (TCU) E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.414.607/0001-18, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Senhora **ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3692843 SSP/PE, e inscrita no CPF sob o n.º 656.748.984-72, nos termos da delegação de competência contida na Portaria-TCU n.º 8, de 5 de janeiro de 2021, art. 1º, inciso II, e conforme Despacho da Excelentíssima Senhora Presidente do TCU exarado nos autos do processo TC n.º 013.326/2021-0, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, site: <https://conhecimento.fgv.br/concursos>, adiante denominada somente como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 47.221-D CREA/RJ e inscrito no CPF/ME n.º 441.982.057-87, na forma do seu estatuto social, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação direta de prestação de serviços técnicos especializados em organização e realização de concurso público de provas para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE), do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante a dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a ser celebrada entre CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 1.2. O concurso público objeto deste contrato, coordenado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e presidido por sua Diretora-Geral, conforme definido pelo art. 6º da Resolução-TCU nº 202/2007, destina-se ao provimento de 20 (vinte) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE), terá validade de 2 (dois) anos, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado uma vez, por igual período, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União (DOU) e observará as seguintes etapas:
- 1.3. A primeira etapa do concurso, a ser realizada em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da CONTRATADA é formada de duas partes:
 - 1.3.1. Provas objetivas, compostas por questões/itens de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos;
 - 1.3.2. Provas discursivas a serem aplicadas em até 45 dias após a divulgação do resultado definitivo das provas objetivas, compostas por questões discursivas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos e redação de peça de natureza técnica.
 - 1.3.3. A duração, a quantidade de questões, a pontuação por questão e a ordem de realização das provas serão informadas aos participantes no edital de abertura da seleção.
 - 1.3.4. Serão aplicadas as provas discursivas somente aos candidatos aprovados e melhor classificados nas provas objetivas até a 400ª colocação, respeitados os empates na última colocação, de acordo com os quantitativos estimados na tabela abaixo:

Total de Correções	Correções para Ampla Concorrência	Correções para pessoas com deficiência	Correções para candidatos negros
400	300	20	80

- 1.4. A segunda etapa do concurso compreenderá Programa de Formação a ser realizado em Brasília/DF, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA na matrícula do curso e na elaboração de listas e editais, a que somente serão submetidos os candidatos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, dentro do quantitativo de vagas disponíveis quando da convocação.

- 1.5. A primeira etapa do concurso, bem como a avaliação biopsicossocial relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência e o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), serão realizados em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal.
- 1.6. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, desde que não alterem a data da entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, não estando sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória, haja vista serem datas estimadas.
- 1.7. Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, elaborado pelo CONTRATANTE, bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este instrumento de contrato possui embasamento legal no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos serviços técnicos objeto deste instrumento.
- 2.2. Os documentos inerentes ao planejamento, coordenação e execução do concurso estão organizados em processos administrativos eletrônicos sigilosos, cujas peças são também sigilosas, conforme distribuição a seguir:
 - 2.2.1. TC 013.326/2021-0: Autorização e editais do concurso;
 - 2.2.2. TC 014.964/2021-0: Projeto básico e contrato da instituição executora.
 - 2.2.3. TC 026.083-2021-3: Proposta e documentação da instituição executora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados da CONTRATADA e no Projeto Básico do CONTRATANTE.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 3.3. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado pelas PARTES após a assinatura do contrato.
- 3.4. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.
- 3.5. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.
- 3.6. Fixar o valor da taxa de inscrição.
- 3.7. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.
- 3.8. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário, observadas as informações dispostas no Projeto Básico do CONTRATANTE.
- 3.9. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de *download* dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos, efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE, observados os procedimentos dispostos na Proposta de Serviços da CONTRATADA.
- 3.10. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.
- 3.11. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição.
- 3.12. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 3.13. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.
- 3.14. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.15. Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).
- 3.16. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via *e-mail* institucional.
- 3.17. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.
- 3.18. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.19. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 3.20. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.
- 3.21. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.
- 3.22. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.23. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício, que pode ser encaminhado via *e-mail* institucional.
- 3.24. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao presente contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pela CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.
- 3.25. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 3.26. Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, o CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 3.27. Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 3.28. Executar o Programa de Formação, segunda etapa do concurso público, observado o disposto no Projeto Básico e na Proposta de Serviços da CONTRATADA.
- 3.29. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.
- 3.30. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados.
- 3.31. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados neste instrumento de contrato.
- 3.32. Homologar o resultado final do concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 3.33. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 3.34. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Compete à CONTRATADA organizar e realizar o concurso público especificado neste Projeto Básico, observando a legislação e as normas aplicáveis localmente. Para tanto, deverão ser prestados pela CONTRATADA **os serviços listados nos subitens a seguir.**
- 4.1.1. Observar as obrigações definidas no Projeto Básico, elaborado pelo CONTRATANTE, bem como na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados apresentada pela CONTRATADA.
- 4.1.2. Apresentar o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.
- 4.1.3. Prestar assessoria técnica e jurídica (auxílio no cumprimento de decisões judiciais e atuação judicial e extrajudicial, quando devidamente intimada e/ou notificada) ao CONTRATANTE com relação ao objeto do contrato a ser celebrado.
- 4.1.4. Fornecer pareceres técnicos em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável, certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado.
- 4.1.5. Disponibilizar canal para atendimento a demandas, questionamentos e orientações do CONTRATANTE, com prazo limite para resposta de 2 (dois) dias úteis.
- 4.1.6. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da UNIÃO ou do CONTRATANTE no prazo necessário ao atendimento da demanda e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame, enviando os subsídios e informações necessárias ao CONTRATANTE via correio eletrônico, CD ou DVD (ou outro tipo de mídia), sem prejuízo do envio físico dos documentos comprobatórios da situação dos candidatos. A elaboração de subsídios e respostas às ações judiciais continuará sob o encargo da CONTRATADA independentemente do término da participação desta no certame.
- 4.1.7. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.1.8. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada sobre o ocorrido e lhe seja dada a possibilidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência e responsabilidade não poderá ser transferida ao CONTRATANTE.
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto exigidas na Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.12. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA.
- 4.1.13. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
- 4.1.14. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias, resultado final da 1ª etapa, resultado final da 2ª etapa, resultado final do concurso público, homologações do resultado final da 2ª etapa e do resultado final do concurso público e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos.
- 4.1.15. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos quanto a questões relativas ao certame durante todas as etapas do concurso, com prazo limite para resposta de 2 (dois) dias úteis.
- 4.1.16. Elaborar, validar e submeter ao CONTRATANTE os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.1.17. Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, de candidatos para as vagas reservadas a negros e para pessoas com deficiência, respeitando a legislação aplicável, as regras definidas neste contrato e no edital regedor do certame, para composição dos editais.
- 4.1.18. Disponibilizar na Internet acesso pelos candidatos inscritos às informações quanto aos locais de prova, notas e classificação final no concurso.
- 4.1.19. Comprovar a utilização dos mecanismos de segurança descritos na proposta para garantir a lisura do concurso.
- 4.1.20. Providenciar locação de espaços físicos, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.1.21. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, dos protocolos de segurança sanitária, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.
- 4.1.22. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos.
- 4.1.23. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, assim como as planilhas de aplicação de provas.
- 4.1.24. Observar, com fundamento no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, a paridade de gênero na formação da banca examinadora que organizar e elaborar as provas deste concurso.
- 4.1.25. Providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à segurança para transporte, guarda e correção dos instrumentos de avaliação e dos formulários de resposta dos candidatos após a aplicação das provas do concurso, incluindo checagens duplas e conferência das folhas de frequência com as folhas de respostas.
- 4.1.26. Guarnecer todos os locais de prova objetiva e discursiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos.
- 4.1.27. No dia de realização das provas, a CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato será verificado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.1.28. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público.
- 4.1.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 72 horas, os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público.
- 4.1.30. Encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis após o resultado da primeira etapa do concurso, relatórios nos formatos “.pdf” e “.xlsx” (planilha eletrônica) ao CONTRATANTE contendo a relação de todos os candidatos aprovados na etapa, discriminando: Inscrição, Nome, Nota P1, Nota P2, Nota P3, Nota P4, Nota final na primeira etapa, Classificação na primeira etapa, Sistema de concorrência (ampla, cotas para negros ou para pessoas com deficiência), Data de nascimento, Identidade, CPF, E-mail, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Telefone 1, Telefone 2, Código da Deficiência (para candidatos com deficiência), Profissão ou Área de Formação.
- 4.1.31. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final da primeira etapa do concurso no Diário Oficial da União, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e demais documentos de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade.
- 4.1.32. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.**
- 4.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e arcar com os prejuízos consequentes.
- 4.1.35. Prever o atendimento à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 4.1.36. Observar as normas sanitárias, utilizar equipamentos e insumos, bem como adotar os procedimentos necessários para a prevenção à contaminação decorrente do coronavírus (COVID-19), em obediência aos dispositivos federais e locais aplicáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.1.37. Garantir que todas as fases da seleção contemplem rigorosas técnicas de segurança antifraude, descritas na proposta comercial.
- 4.1.38. Observar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.1.39. A CONTRATADA deve exigir Termo de sigilo amplo abrangendo todos os envolvidos no concurso.
- 4.2. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às **inscrições no concurso**:
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema computacional em endereço eletrônico (*site*) na Internet para receber as inscrições dos interessados, armazenar e conferir os dados cadastrais;
- 4.2.2. Os dados cadastrais dos inscritos serão armazenados e, quando oportuno, conferidos, atentando para o atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários, com base nas seguintes informações bancárias:
- 4.2.3.1. nome do Cliente que constará na GRU cobrança: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- 4.2.3.2. CNPJ: 00.414.607/0001-18;
- 4.2.3.3. número e nome do banco envolvido na transação financeira: 001 (Banco do Brasil S/A);
- 4.2.3.4. número e nome da agência bancária: 1607- GOVERNO FEDERAL;
- 4.2.3.5. número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição: 333225 – X;
- 4.2.3.6. número do convênio com o banco, com sete dígitos: 3241391;
- 4.2.3.7. carteira/variação: 17/019;
- 4.2.3.8. contrato: 20022926;
- 4.2.3.9. receita: 28883;
- 4.2.3.10. convênio comércio eletrônico: 322281.
- 4.2.4. A arrecadação será recolhida pelo CONTRATANTE à conta do Tesouro Nacional, como determina o enunciado da Súmula do TCU nº 214/1982.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

4.3. São responsabilidades da CONTRATADA, em relação às **isenções de pagamento de inscrições no concurso**, observar os seguintes requisitos:

4.3.1. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

4.3.1.1. estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007; e

4.3.1.2. for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

4.3.2. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979;

4.3.3. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no edital regedor, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público;

4.3.4. A CONTRATADA deverá receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, proceder a sua análise, fazer o envio das solicitações ao órgão responsável, receber e responder recursos interpostos por candidatos e encaminhar ao CONTRATANTE o relatório de isenções concedidas;

4.3.5. A CONTRATADA consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição, analisará e julgará o pedido de isenção;

4.3.6. A CONTRATADA deverá permitir ao candidato cujo pedido de isenção seja indeferido, que efetue o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no edital regedor, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

4.4. São responsabilidades da CONTRATADA em relação ao **atendimento especial**:

4.4.1. A CONTRATADA deverá facultar ao candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas a indicação dos recursos especiais necessários a tal atendimento, que será atendido, considerando a sua viabilidade e razoabilidade.

4.5. São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos **candidatos com deficiência**:

4.5.1. A CONTRATADA será responsável por receber a documentação relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

fazer alocação de espaço físico e contratação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, realizar a avaliação biopsicossocial para verificar se o candidato se enquadra na condição de pessoa com deficiência nos termos do edital regedor e da legislação aplicável, receber e responder recursos interpostos por esses candidatos;

- 4.5.2. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, e do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações;
- 4.5.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990;
- 4.5.4. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso;
- 4.5.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei nº 14.126/2021, combinada com o Decreto nº 10.654/2021, que contemplam o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;
- 4.5.6. O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da CONTRATADA, que analisará a qualificação do candidato com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, e do Decreto nº 10.654/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações;
- 4.5.7. A CONTRATADA deverá propor as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.
- 4.5.8. A avaliação indicada no **subitem 4.5.6** será realizada nas mesmas cidades de realização das provas objetivas e discursivas em estrutura adequada para atendimento multidisciplinar, inclusive médico hospitalar, o qual deverá conter ao menos:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.5.9. espaço específico para recepção e identificação dos candidatos;
 - 4.5.10. espaço ambulatorial com privacidade (visual e auditiva) para a realização de exame sem constrangimento ao candidato, com cadeiras para médico e paciente, mesa, maca, pia em funcionamento, papel descartável, álcool em gel e luvas.
 - 4.5.11. A CONTRATADA deverá apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato na perícia médica, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados, obrigatoriamente, todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente;
 - 4.5.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, quando demandada, cópia dos exames médicos e laudos apresentados pelos candidatos;
 - 4.5.13. Os profissionais que atuarem em qualquer das etapas da avaliação biopsicossocial não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame.
- 4.6. São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos candidatos inscritos nas **cotas para negros**:
- 4.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, nas mesmas cidades de aplicação das provas objetivas e discursivas e seguirá o disposto na Lei nº 12.990/2014, na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no edital regedor do certame.
 - 4.6.2. A CONTRATADA deverá propor as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.
 - 4.6.3. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes, constituída por cidadãos:
 - 4.6.3.1. de reputação ilibada;
 - 4.6.3.2. residentes no Brasil;
 - 4.6.3.3. que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
 - 4.6.3.4. que comprovem experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.6.4. A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, de forma que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e naturalidade.
- 4.6.5. Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da CONTRATADA.
- 4.6.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 4.6.7. Será constituída comissão recursal, composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, que deverão possuir os mesmos requisitos da comissão original.
- 4.6.8. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.
- 4.6.9. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 4.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente.
- 4.6.11. Os profissionais que atuarem em qualquer das etapas do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame.
- 4.7. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às **bancas examinadoras**:
- 4.7.1. A CONTRATADA é responsável por compor as bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, e para análise e resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação a esses instrumentos de avaliação.
- 4.7.2. A CONTRATADA deve reunir-se com grupo instituído pelo CONTRATANTE para definir o perfil de candidato a ser selecionado pelo concurso e o padrão adequado de dificuldade nas provas.
- 4.7.3. A CONTRATADA deve avaliar, conjuntamente com grupo instituído pelo CONTRATANTE, a adequação do conteúdo programático a ser cobrado no concurso.
- 4.7.4. A CONTRATADA deve definir, conjuntamente com grupo instituído pelo CONTRATANTE, os indicadores exigíveis para seleção dos membros da banca examinadora, tais como: área de formação, nível de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

pós-graduação (especialista, mestrado, doutorado), disciplinas que lecionam, paridade de gênero, experiência em concursos de tribunais de contas etc.

4.8. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às provas:

4.8.1. Aplicação de provas objetivas e de provas discursivas, assim compostas:

PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais
(P ₄) Discursiva	Conhecimentos específicos

4.8.2. Provas Objetivas: deverá ser aplicada uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, composta por uma parte contendo questões de conhecimentos gerais (P₁) e outra parte contendo questões de conhecimentos específicos (P₂). As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser corrigidas por meio de processamento eletrônico.

4.8.3. Provas Discursivas: deverão ser aplicadas duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova de conhecimentos gerais (P₃) e uma prova de conhecimentos específicos (P₄), constituída por questões discursivas e por redação de peça de natureza técnica.

4.8.4. A CONTRATADA deve adotar estratégia para minimizar a possibilidade de “cola” entre os candidatos, tais como o embaralhamento das questões que gere diferentes gabaritos da mesma prova, e metodologia para minimizar a possibilidade de “chutes” e “sorte” nas respostas às questões da prova.

4.8.5. Os objetos de avaliação, habilidades e conhecimentos deverão ser definidos por grupo designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, mantendo o sigilo absoluto requerido para essa informação até a publicação do edital regedor do concurso.

4.8.6. A CONTRATADA é responsável por planejar, coordenar e efetuar a aplicação das provas objetivas e discursivas, abrangendo elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso e formulários de respostas dos candidatos, assegurando sigilo absoluto quanto ao seu conteúdo até o momento de sua aplicação.

4.8.7. Deverão ser disponibilizados os meios para cada candidato verificar o local de realização das provas, por meio de consulta individual.

4.8.8. A CONTRATADA deve adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato, que permita realização de análise para



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

comprovar, a qualquer momento, se o candidato é o mesmo que realizou as provas.

- 4.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de sistema computacional na Internet, os gabaritos preliminares das provas objetivas e padrões de respostas das provas discursivas, formulários eletrônicos para interposição de recursos, gabaritos definitivos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.
- 4.8.10. Todos os recursos serão analisados pela CONTRATADA. As justificativas das alterações/anulações de gabarito, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, serão divulgadas no endereço eletrônico (*site*) na Internet quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos.
- 4.8.11. As provas deverão ser impressas e empacotadas em ambiente próprio, sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas, devendo ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens com fechos de segurança invioláveis, bem como armazenadas em sala-cofre própria, de modo que o material não circule externamente, com vigilância integral e entrada restrita, até a data de aplicação.
- 4.8.12. A CONTRATADA é responsável por corrigir as provas objetivas de acordo com as regras estabelecidas no edital regedor do certame.
- 4.8.13. A CONTRATADA é responsável por corrigir até o limite de 400 (quatrocentas) provas discursivas, de acordo com as regras estabelecidas no edital regedor do certame, dos candidatos aprovados nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição.
- 4.8.14. O quantitativo de provas discursivas corrigidas será distribuído proporcionalmente à divisão de vagas oferecidas no edital para ampla concorrência, reserva de vagas para candidatos negros e reserva de vagas para candidatos com deficiência, respeitado o limite total de correções, devendo a CONTRATADA explicitar no edital do certame as regras para essa composição, de acordo com os quantitativos estimados na tabela abaixo:

Total de Correções	Correções para Ampla Concorrência	Correções para pessoas com deficiência	Correções para candidatos negros
400	300	20	80

- 4.8.15. A correção das provas discursivas, às quais serão aplicadas metodologias de correção dupla e de critério de convergência na avaliação, obedecerá a critérios de imparcialidade e impessoalidade, incluindo um processo de desidentificação destas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.8.16. Será reprovado nas provas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:
- 4.8.16.1. obtiver nota inferior ao quantitativo mínimo de pontos na prova objetiva de Conhecimentos Gerais P1 exigidos no edital;
 - 4.8.16.2. obtiver nota inferior ao quantitativo mínimo de pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P2 exigidos no edital;
 - 4.8.16.3. obtiver nota inferior ao quantitativo mínimo de pontos no conjunto das provas discursivas exigidos no edital.
- 4.8.17. O candidato eliminado na forma dos subitens anteriores não terá classificação alguma no concurso público.
- 4.9. São responsabilidades da CONTRATADA em relação ao **programa de formação**:
- 4.9.1. A CONTRATADA deverá realizar as atividades a seu encargo para a realização dos programas de formação (receber a matrícula dos candidatos, elaborar editais de convocação, de resultado e de homologação, emitir comunicados e divulgações que se fizerem necessários, prover ao CONTRATANTE relatórios com os dados dos candidatos convocados, responder as demandas judiciais correlatas conforme disposto neste contrato) durante todo o prazo de validade do concurso, bem como durante a eventual prorrogação de sua validade, ou daqueles candidatos que tiverem a matrícula determinada por decisão judicial.
 - 4.9.2. A execução do Programa de Formação é de responsabilidade do CONTRATANTE, ao qual serão submetidos somente os candidatos aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, dentro do quantitativo de vagas disponíveis quando da convocação.
 - 4.9.3. O Programa de Formação será realizado exclusivamente em Brasília/DF e será regido por edital e regulamento próprios.
 - 4.9.4. Expirado o prazo de matrículas no Programa de Formação, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas serão considerados desistentes e eliminados do concurso;
 - 4.9.5. Havendo desistência ou superveniência de novas vagas, a CONTRATADA deverá proceder à convocação de outros candidatos para se matricularem, obedecida a ordem de classificação da primeira etapa;
 - 4.9.6. Os demais candidatos aprovados na primeira etapa e não convocados para o Programa de Formação serão classificados em lista de cadastro de reserva, e terão sua aprovação no certame condicionada à participação em eventuais Programas de Formação futuros, cuja efetiva realização dependerá, exclusivamente, do interesse da Administração, observado o prazo de validade do concurso;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

4.9.7. Após a realização do primeiro Programa de Formação, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente do Tribunal de Contas da União, mediante publicação no Diário Oficial da União, obedecida a ordem de classificação dos candidatos na primeira etapa do concurso (ampla concorrência e cotas para negros) e o disposto na legislação pertinente a pessoas com deficiência, não se admitindo recurso desse resultado.

5. CLÁUSULA QUINTA – CANDIDATOS SUB JUDICE

- 5.1. A CONTRATADA se responsabilizará, de forma integral, por eventual inclusão de candidatos *sub judice* **nas fases de sua responsabilidade**, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados **nas fases de sua responsabilidade**.
- 5.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado **nas fases de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.
 - 5.3.1. Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, a CONTRATADA apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.
- 5.4. Não haverá custos para o CONTRATANTE nas eventuais convocações para novos Programas de Formação, conforme item 4.9.1, mesmo que de candidatos *sub judice*.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando-se os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.
- 6.2. Notificar a CONTRATADA, via *e-mail* institucional do CONTRATANTE, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que a CONTRATADA se manifeste acerca dos fatos indicados ou apresente defesa. A notificação deverá ser enviada para o *e-mail* institucional da CONTRATADA.

- 6.3. Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso XVII;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 8.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 8.3. Durante o período definido no subitem anterior, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 8.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 8.5. Nos casos em que as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento deste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem anterior.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e o seu direito ao contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e ouvida a Comissão Organizadora do Concurso Público, aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, notadamente os seguintes:
 - 9.2.1. advertência, por faltas leves, com base no disposto no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 9.2.2. multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações previstas no contrato e no Projeto Básico que lhe deu origem, até o limite de 15 (quinze) dias, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 9.2.3. multa de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de faltas graves, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 9.2.4. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de inexecução parcial do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 9.2.5. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.2.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato, nos casos previstos nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- 9.2.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 9.2.8. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, penalidade prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.3. Os termos a que se refere o subitem anterior serão assim entendidos:
- 9.3.1. faltas leves: aquelas que não causem prejuízos financeiros ou à imagem do CONTRATANTE, sanadas tempestivamente;
- 9.3.2. faltas graves: aquelas que causem prejuízos financeiros ou à imagem do CONTRATANTE, tais como, exemplificativamente, problemas e erros no sistema da CONTRATADA, que prejudiquem o atendimento aos candidatos e vazamento de informações do concurso;
- 9.3.3. inexecução parcial do objeto: ocorrências que levem à suspensão do concurso ou à repetição de fases do concurso, tais como, exemplificativamente, fase de inscrição, fase de aplicação de provas, fase de recursos, por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- 9.3.4. inexecução total do objeto: ocorrências que levem ao cancelamento do concurso por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 9.4. As sanções previstas, em face da gravidade das infrações, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelos valores constantes na tabela a seguir, de acordo com o número de inscrições efetivadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago	Valor cobrado por excedente
$n \leq 5.000$	R\$ 640.000,00	–
$5.001 \leq n \leq 7.500$	R\$ 640.000,00 + R\$ 127,00 x (n - 5.000)	R\$ 127,00
$7.501 \leq n \leq 10.000$	R\$ 957.500,00 + R\$ 126,00 x (n - 7.500)	R\$ 126,00
$10.001 \leq n \leq 12.500$	R\$ 1.272.500,00 + R\$ 125,00 x (n - 10.000)	R\$ 125,00
$12.501 \leq n \leq 15.000$	R\$ 1.585.000,00 + R\$ 124,00 x (n - 12.500)	R\$ 124,00
$n \geq 15.001$	R\$ 1.895.000,00 + R\$ 123,00 x (n - 15.000)	R\$ 123,00

- 10.2. Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual seja deferido o pedido de isenção de pagamento.
- 10.3. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, estima-se o valor global deste instrumento de contrato em R\$ 1.272.500,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), referente ao total estimado de 10.000 (dez mil) inscrições efetivadas.
- 10.4. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Lei, cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 10.5. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão receitas do CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela sua arrecadação, bem como pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos, sendo que serão pagos à CONTRATADA os valores estipulados no Contrato.
- 10.6. O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0150 – Tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, do Plano de Trabalho 01.032.0034.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Federais – Nacional, do Plano de Trabalho Resumido 167472.
- 10.7. A taxa de inscrição será fixada em **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.
- 10.8. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão em 4 (quatro) parcelas discriminadas a seguir, a serem liquidadas após o recebimento da respectiva nota fiscal conforme a execução do contrato, sendo necessariamente a primeira parcela posterior ao período de inscrições e a última posterior ao resultado final do concurso, da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 10.8.1. primeira parcela – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o término do recolhimento das taxas de inscrição;
- 10.8.2. segunda parcela – 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, após a realização das provas objetivas e discursivas;
- 10.8.3. terceira parcela – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após a divulgação do resultado para participação do curso de formação; e
- 10.8.4. quarta parcela – 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após a divulgação do resultado final do concurso público.
- 10.9. Não haverá outros pagamentos à CONTRATADA em caso de convocações de novos programas de formação.
- 10.10. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e demais documentos relacionados à confirmação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 10.14. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 10.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.16. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, garantias, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 10.17. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 10.18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 10.18.1. EM = I x N x VP, onde:
- 10.18.2. EM: Encargos moratórios devidos;
- 10.18.3. N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 10.18.4. I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- 10.18.5. VP: Valor da prestação em atraso
- 10.18.6. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2. No prazo de **20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal indicado pela CONTRATANTE documento comprobatório da garantia prestada.
- 13.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 13.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 13.5. O descumprimento do prazo fixado para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o imediato bloqueio do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

correspondente à garantia devida nos pagamentos devidos à CONTRATADA, a título de caução em dinheiro.

- 13.6. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 13.7. A garantia constituída é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8. A garantia deverá atender integralmente às exigências deste Contrato, ocorrendo sua devolução à CONTRATADA quando em desconformidade com as condições pactuadas, devendo ser reapresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 13.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao valor da garantia prestada.
- 13.10. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 13.11. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor integral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.
- 13.12. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 13.13. A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais obrigações contratuais.
- 13.14. A não comprovação, em até 3 (três) meses após o término deste Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como o pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a CONTRATANTE a acionar a garantia prestada.
- 13.15. O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 13.16. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 14.1. O prazo de **vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses**, abrangendo todo o período para realização do concurso e cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 14.2. Obedecido o prazo estipulado no subitem anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso e sejam publicados os resultados de todos os programas de formação realizados durante o prazo de validade, inicial ou prorrogado, do concurso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Legislação aplicável e definições: as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:
- 15.1.1. "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;
- 15.1.2. "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");
- 15.1.3. "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;
- 15.1.4. "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

- 15.1.5. “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.
- 15.2. Agentes de Tratamento: para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamentos de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas.
- 15.3. À CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
 - 15.3.1. OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;
 - 15.3.2. CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;
 - 15.3.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;
- 15.4. Ao CONTRATANTE serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
 - 15.4.1. OPERADORA em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será CO-CONTROLADORA junto da CONTRATADA e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;
 - 15.4.2. OPERADORA em relação aos dados pessoais cadastrais dos participantes do Exame, Concurso ou Avaliação obtidos no momento da inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, inclusive em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 15.4.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.
- 15.5. Se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de OPERADORA.
- 15.6. As distribuições de papeis assinaladas anteriormente gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa.
- 15.7. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição.
- 15.8. Bases Legais para o Tratamento e finalidade: caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:
- 15.8.1. (I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, IX, da CRFB); (b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes; (e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;
- 15.8.2. (II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 15.9. Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:
- 15.9.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 12.990 de 9 de junho de 2014 e art. 5º, §2º da lei 8.112/90;
 - 15.9.2. execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
 - 15.9.3. a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;
 - 15.9.4. consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;
 - 15.9.5. interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e
 - 15.9.6. exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame.
- 15.10. A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.
- 15.11. Compartilhamento e uso de outros Operadores: os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
- 15.11.1. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

- 15.11.2. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;
- 15.11.3. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;
- 15.11.4. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado.
- 15.12. Parâmetros de segurança: as Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas.
- 15.13. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 15.14. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos.

- 15.15. Responsabilidades dos agentes de tratamento: salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.
- 15.16. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).
- 15.17. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais: a Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.
- 15.18. Prerrogativa de auditoria: se determinado pela CONTRATANTE, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da CONTRATADA, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a CONTRATADA poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser implementado em período razoável.
- 15.19. Eliminação: as Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

- 15.20. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.
- 15.21. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;
- 15.22. Em relação à CONTRATADA, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais> .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 16.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 16.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 16.3. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência delas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

17.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2021.

Ana Cristina Melo de Pontes Botelho

Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Tribunal de Contas das União (TCU)

CONTRATANTE

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente

Fundação Getulio Vargas

CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Testemunhas:

Pelo **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____

Nome: _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

025 12 10 2021 Contrato TCU pdf

Código do documento c1f6c316-9621-4822-8d5f-f9579ab75a7e



Assinaturas



Rodrigo Soares Peva
rodrigo.peva@fgv.br
Aprovou

Rodrigo Soares Peva



Sidnei Gonzalez dos Santos
Sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei Gonzalez dos Santos



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

13 Oct 2021, 10:19:37

Documento número c1f6c316-9621-4822-8d5f-f9579ab75a7e **criado** por JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DE ABREU (Conta dd94e3f6-70fa-4b87-a0ae-660720a1565c). Email :josec.abreu@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-10-13T10:19:37-03:00

13 Oct 2021, 10:20:52

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DE ABREU (Conta dd94e3f6-70fa-4b87-a0ae-660720a1565c). Email: josec.abreu@fgv.br. - DATE_ATOM: 2021-10-13T10:20:52-03:00

13 Oct 2021, 10:26:48

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** (Conta e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 189.60.89.145 (bd3c5991.virtua.com.br porta: 23428) - **Geolocalização: -22.9529597 -43.1873087** - Documento de identificação informado: 138.849.657-78 - DATE_ATOM: 2021-10-13T10:26:48-03:00

13 Oct 2021, 11:01:56

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (Conta 562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 24696) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2021-10-13T11:01:56-03:00

13 Oct 2021, 11:05:09

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (Conta 09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 60306) - **Geolocalização: -22.9407 -43.1863** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2021-10-13T11:05:09-03:00

13 Oct 2021, 16:37:36

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 200.152.106.183 (mlsrj200152106p183.static.mls.com.br porta: 12410) - **Geolocalização: -22.9513 -43.3471** - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2021-10-13T16:37:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42e8c00680477c4b959743410310cac4fbaef2e1c760c65ddb319ce35f436499

(SHA512):dafda60b4fc066ef10c196ce4b75965a1ac700d7cf8dd93fbc18ea9e4f301d0280c187c863ca0be03fa9b1f702010d7eeae2e639872513b7b00991e57c43b41

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO DI-002/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (Processo TST n.º 6001174/2022-90).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, neste ato representada por seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, telefone (11) 3799-1574, e-mails demanda.conhecimento@fgv.br e marcelo.cardoso@fgv.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de concurso público nacional para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto dos Tribunais Regionais do Trabalho, visando o

preenchimento de vagas existentes e de outras que vierem a ocorrer durante a vigência do certame, incluindo-se, entre os serviços, o planejamento, execução, apoio operacional, segurança, coordenação, supervisão e publicidade, referentes às cinco etapas do Concurso, nos termos da Seção II da Resolução CNJ n.º 75, de 12 de maio de 2009, bem como aplicação, fiscalização e avaliação das provas, emissão de parecer sobre os recursos apresentados, divulgação da classificação dos candidatos em cada etapa e assessoria técnica qualificada para atendimento das demandas das comissões previstas na referida Resolução, nas condições estabelecidas neste contrato e na Proposta Técnica n.º 295/2022.

Parágrafo primeiro

Os anexos deste contrato são os seguintes:

I. Anexo I – Etapas e locais de provas;

II. Anexo II – Termo de confidencialidade e direitos ao Contratante.

Parágrafo segundo

Caso haja conflito de interpretação entre a Proposta e o Contrato, no que concerne às responsabilidades pela execução das etapas do concurso, prevalecem os termos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, incluindo eventual prorrogação e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único.

O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da publicação de sua homologação, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 37, III, da Constituição da República e do art. 16 da Resolução CNJ n.º 75/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem por fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, por se tratar, a Contratada, de instituição brasileira incumbida regimental/estatutariamente da pesquisa, do ensino/desenvolvimento institucional, que detém inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos.

Parágrafo único.

A declaração de dispensa de licitação para a presente contratação, ratificada pelo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT foi publicada no Diário Oficial da União do dia 25/10/2022, na seção 3, página 139.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 3.280.000,00**, para até **20.000** candidatos inscritos, conforme estipulado no parágrafo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo primeiro.

A importância estimada descrita no caput desta cláusula será acrescida de valor adicional fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato inscrito que exceder o número base de 20.000 (vinte mil), ou deduzido do mesmo valor fixo, caso o número de inscritos for inferior ao número base estimado de 20.000 (vinte mil) inscritos.

Parágrafo segundo.

Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 295/2022, a Contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

Cargos	Valores de Inscrição
Juiz do Trabalho Substituto	O valor das inscrições para o concurso público, por candidato, será estipulado no edital do concurso, e não excederá a 1% da remuneração inicial bruta do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Parágrafo terceiro.

O Contratante divulgará os valores de inscrição na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo quarto.

Os valores de inscrição serão recolhidos ao Banco do Brasil e depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU, e o Contratante deverá encaminhar à Contratada, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos.

Parágrafo quinto.

A diferença entre o montante arrecadado e o valor a ser pago à Contratada, caso haja, ficará retido em Conta Única do Tesouro Nacional, consignada ao Contratante.

Parágrafo sexto.

Será de responsabilidade da Contratada o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo sétimo.

O pagamento será efetuado em quatro fases com base no Cronograma exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, ao término de cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa CONTRATADA:

I. **1ª Parcela:** 35% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos inscritos preliminarmente;

II. **2ª Parcela:** 25% após resultado definitivo da primeira etapa;

III. **3ª Parcela:** 20% após resultado definitivo da terceira etapa; e

IV. **4ª Parcela:** 20% após a homologação do resultado do concurso.

Parágrafo oitavo.

Em gozando a Contratada de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os preços referidos na cláusula sexta se reputam líquidos, de tal maneira que o Contratante, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

Parágrafo nono.

Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2022NE001276 emitida em 26/10/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico constante da instrução do processo 6001174/2022-00 e com a proposta técnica-financeira 295/2022 apresentada pela Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Propor a aplicação de penalidade à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo segundo.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto da presente contratação será recebido conforme fases estabelecidas na cláusula sétima, parágrafo sexto, das seguintes formas:

I. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços especificados para cada fase estabelecida na na cláusula quarta, parágrafo sétimo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e

II. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro.

Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que os serviços, em quaisquer de seus aspectos, foram executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou no Contrato, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo segundo.

A CONTRATADA será obrigada a sanar as pendências listadas no Termo de Recusa dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso.

Parágrafo terceiro.

O pagamento ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo quarto.

Uma vez sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização, à qual caberá emitir, em seguida, novo Termo de Recebimento Provisório do objeto.

Parágrafo quinto.

A cada Termo de Recebimento Provisório emitido, reinicia-se o prazo de dez dias úteis que a Fiscalização possui para fazer a verificação da conformidade do objeto.

Parágrafo sexto.

Após a verificação, caso se constate que o objeto esteja de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências contratuais, ele será recebido definitivamente.

Parágrafo sétimo.

Caso ainda existam irregularidades, será emitido novo Termo de Recusa do objeto e todos os procedimentos descritos na cláusula oitava, item I e II deverão ser repetidos.

Parágrafo oitavo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, compete ao Contratante as seguintes obrigações:

I. Fornecer as informações requeridas, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades durante a realização do concurso;

II. responsabilizar-se pela indicação das Comissões Examinadoras para a elaboração de todas as provas do Concurso, bem como para a elaboração dos espelhos de correção das provas objetiva seletiva, discursiva e de sentença;

III. fazer cumprir o cronograma, que será estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão de fiscalização nomeada;

V. indicar representantes para permanecer, durante a realização das provas, em local e na forma previamente acordados com a CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas porventura suscitadas;

VI. orientar a Comissão Multiprofissional, indicada nos termos do art. 75 da Resolução CNJ n.º 75/2009, para acompanhar a perícia médica dos candidatos com deficiência;

VII. orientar a comissão específica para avaliação de fenótipo dos candidatos que se autodeclararem negros, indicada nos termos da Resolução CNJ n.º 203 de 23/06/2015 (com alterações trazidas pela Resolução N.º 457 de 27/04/2022);

VIII. notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

IX. publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente,

X. publicar, nos sítios eletrônicos do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, as informações que lhe couberem, nos termos da Resolução CNJ n.º 75/2009;

XI. custear todas as despesas referentes aos deslocamentos das comissões previstas na Resolução CNJ n.º 75/2009;

XII. custear a retribuição das comissões previstas no item anterior, se houver;

XIII. providenciar meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações relativas às publicações do concurso no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT;

XIV. elaborar as questões das provas, podendo solicitar o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

XV. elaborar o gabarito da Prova Objetiva Seletiva e o espelho de resposta padrão das provas escritas, fornecendo-os à CONTRATADA para a correção das provas;

XVI. realizar os exames de sanidade física e mental, exame psicotécnico e perícia médica, com o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

XVII. realizar heteroidentificação, com o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

I. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado no Projeto Básico, com a observância das normas legais incidentes;

II. executar direta e integralmente o objeto do contrato;

III. observar fielmente todos os preceitos de segurança da informação necessários ao sigilo, à confidencialidade e à integridade dos dados do certame, devendo atuar junto à CONTRATANTE na definição dos critérios de controle, nos termos abaixo dispostos;

a. garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

b. divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho – PSI-TST e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços. A PSI-TST está formalizada no Ato n. 183/GDGSET.GP, de 27 de maio de 2019, e pode ser consultada no endereço eletrônico: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/156111>;

c. manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas da CONTRATANTE;

d. assinar e acatar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, anexo II, cujo modelo deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura de contrato.

IV. Observar fielmente as boas práticas aplicáveis à garantia do sigilo do certame, incluindo as disposições a seguir:

a. manter equipe de profissionais responsáveis pela segurança nos locais onde serão realizadas as etapas do concurso, conforme estabelecido no edital;

b. garantir a segurança nos processos de organização, impressão, transporte, aplicação e armazenamento de provas;

c. manter sigilo em todos os assuntos relacionados ao concurso;

d. empreender todos os esforços e procedimentos essenciais e necessários à prevenção de fraudes, antes e durante a realização das provas, atentando-se às disposições contidas na Resolução CNJ n.º

75/2009.

V. Disponibilizar infraestrutura suficiente, com observância dos requisitos de segurança e sigilo, incluindo:

a. local para armazenamento, pelo prazo de duração do concurso, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas, das folhas de frequência, das gravações das provas orais, das identificações digitais, da documentação entregue pelos candidatos e das demais planilhas de todos os inscritos, bem como de exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;

- b. locação de espaço físico adequado à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, dispendo de organização, logística e todas as operações concernentes;
- c. previsão de sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- d. coletar a identificação digital dos candidatos, quando da aplicação das provas da primeira e segunda etapas;
- e. providenciar, se necessário, coletas adicionais de identificação digital e comparação com aquelas coletadas na aplicação das provas.

VI. Garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para prestar assessoramento e apoio operacional à CONTRATANTE, considerando as demandas a seguir:

a. prestar assessoria técnica qualificada e apoio operacional à Comissão Executiva Nacional e às respectivas Comissões Examinadoras, previstas na Resolução CNJ n.º 75/2009, em todas as etapas do concurso, inclusive na análise de recursos interpostos por candidatos;

b. dispor de assessoria técnica qualificada para o assessoramento às Comissões Examinadoras indicadas pela Comissão Executiva Nacional do Concurso, na elaboração de questões das provas objetiva seletiva, discursiva, de sentença e oral e na realização dos exames de sanidade física e mental, do exame psicotécnico, da perícia médica e da heteroidentificação;

c. selecionar e treinar os profissionais, em número suficiente e com os perfis adequados, que atuarão no atendimento aos candidatos e na aplicação das provas e dos instrumentos de avaliação;

d. manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela prestação de primeiros socorros;

e. apoiar a comissão específica designada para a apuração da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, conforme determinação da Comissão Executiva Nacional;

f. anexar à documentação da inscrição definitiva os laudos específicos de cada candidato elaborados pelos profissionais responsáveis pelos exames da terceira etapa, conforme anexo I, item 3;

g. elaborar lista de profissionais habilitados para realização dos exames de sanidade mental e exame psicotécnico e submetê-la à Comissão Executiva Nacional;

h. providenciar orientação para a atuação dos Magistrados e Servidores designados para acompanhar a aplicação das provas.

VII. Promover todas as comunicações que se fizerem necessárias durante a realização do concurso, nos termos abaixo descritos:

a. elaborar e submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir, incluídas as hipóteses de recurso, e todos que se fizerem necessários à execução do certame:

i. edital de abertura do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho;

- ii. lista dos candidatos inscritos preliminarmente;
 - iii. gabarito da Prova Objetiva Seletiva;
 - iv. espelho de resposta padrão das provas escritas;
 - v. lista dos candidatos com inscrição definitiva já deferida e convocação para a realização do sorteio dos pontos da prova oral e realização da arguição;
 - vi. convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência e apuração de fenótipo dos candidatos que se autodeclararem negros, nos termos da Resolução CNJ n.º 75/2009, da Lei n.º 12.990/2014 e da Resolução CNJ nº 203 de 23/06/2015 (com alterações trazidas pela Resolução Nº 457 de 27/04/2022);
 - vii. divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
 - viii. relação dos candidatos habilitados em cada uma das etapas do concurso;
 - ix. relação exclusiva dos candidatos com deficiência habilitados em cada uma das etapas do concurso;
 - x. relação exclusiva dos candidatos que se autodeclararem negros habilitados em cada uma das etapas do concurso;
 - xi. comunicações individuais e coletivas;
 - xii. edital do resultado final do Concurso em 3 (três) listas: a primeira, contendo a classificação geral; a segunda, dos candidatos com deficiência e, a terceira, dos candidatos autodeclarados negros;
- b. fornecer os instrumentos necessários para a publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – dos editais de abertura e do resultado final do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, na íntegra e a suas expensas, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;
- c. fornecer os instrumentos necessários para a publicação dos editais de abertura e do resultado final do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, bem como todos os demais editais e comunicados referidos no item na alínea "a" do item VII desta cláusula, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e publicar em seu sítio eletrônico;
- d. republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos na alínea "a" do item VII desta cláusula, em caso de incorreção que comprometa entendimentos essenciais à realização do concurso;
- e. publicar, em seu sítio eletrônico, consulta aos locais de realização de cada etapa do concurso por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- f. disponibilizar aos candidatos o acesso aos resultados e às folhas de respostas por meio eletrônico;
- g. disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio eletrônico;
- h. publicar e republicar quaisquer outras comunicações que se fizerem necessárias;
- i. responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas.

VIII. Estabelecer o cronograma, em conjunto com a CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso, respeitando os prazos previstos na Resolução CNJ n.º 75/2009.

- IX. manter cadastro informatizado dos candidatos inscritos;
- X. receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- XI. providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;
- XII. organizar, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso;
- XIII. sugerir revisões das questões das provas, inclusive relacionadas à psicometria;
- XIV. oferecer tratamento especializado aos candidatos que o necessitem, considerando as condições expressas em campo próprio do requerimento de inscrição preliminar;
- XV. corrigir as provas objetivas seletivas dos candidatos, adotando critérios de habilitação e classificação definidos pela CONTRATANTE;
- XVI. corrigir as provas escritas dos candidatos, de acordo com espelho de resposta padrão definido pela respectiva Comissão Examinadora, adotando critérios de habilitação e classificação definidos pela CONTRATANTE;
- XVII. reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão que comprometam a lisura do certame, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- XVIII. reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pela CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
- XIX. prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas sobre os regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros meios.
- XX. receber, por meio eletrônico, e analisar a documentação entregue pelos candidatos no requerimento de inscrição definitiva, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional;
- XXI. levantar as informações necessárias à investigação da idoneidade moral do candidato, garantindo o sigilo da fonte de informação, e encaminhar os resultados à Comissão Executiva Nacional para deliberação final;
- XXII. providenciar o registro das provas orais em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua reprodução;
- XXIII. analisar os títulos dos candidatos aprovados, utilizando gabarito de pontuação expedido pela respectiva Comissão Examinadora, de acordo com os parâmetros fixados na Resolução CNJ n.º 75/2009;
- XXIV. encaminhar relatório da análise dos títulos de cada candidato aprovado na quarta etapa – Prova Oral, para deliberação da Comissão Executiva Nacional;
- XXV. entregar o resultado final do concurso à CONTRATANTE;
- XXVI. subsidiar as respostas às ações judiciais propostas contra a CONTRATANTE, referentes ao certame.
- XXVII. responder as ações judiciais referentes ao certame contra si propostas;

XXVIII. prestar informações e encaminhar documentação pertinente à execução do concurso à CONTRATANTE, que realizará a supervisão dos trabalhos;

XXIX. encaminhar em meio eletrônico à CONTRATANTE, após a conclusão do certame, os documentos armazenados, a critério da Comissão Executiva Nacional;

XXX. responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

XXXI. disponibilizar à CONTRATANTE a planilha de custos de realização do concurso, e

XXXII. garantir o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATANTE.

Parágrafo único.

A Contratada poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador etc);
- b) transporte local para os coordenadores;
- c) despacho aéreo das provas;
- d) contratação de ambulâncias;
- e) perícia médica;
- f) atividades relacionadas com a emissão do Cartão de Autenticação Digital (CAD);
- g) emissão de laudos técnicos associados ao CAD.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

Parágrafo único

Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DOZE - DAS GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

Parágrafo primeiro

Providenciar a garantia contratual impreterivelmente em dez dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa na forma da cláusula onze.

Parágrafo primeiro

A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de validade do concurso, incluindo eventual prorrogação, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CSJT.

A mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.

Parágrafo segundo

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados pela Contratada decorrentes de culpa ou dolo;

III. multas moratórias e punitivas impostas à Contratada;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, por atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções abaixo:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro

A advertência e a multa, itens I e II serão aplicadas de acordo com os casos estabelecidas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso.	04
2	Deixar de publicar na página da CONTRATADA, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais.	03

I. Para efeito de aplicação da multa, serão atribuídos percentuais variáveis sobre o valor global do contrato, conforme graus atribuídos às infrações, nos termos da tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

Parágrafo segundo.

Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

Parágrafo quinto

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão. Para tanto, a Contratada se valerá do cronograma de atividades, a ser elaborado em comum acordo com o Contratante, apurando os custos respectivos e emitindo a nota fiscal e fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo primeiro

O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada é Controladora em relação aos dados pessoais que estejam previamente

Cadastrados em sua plataforma e, após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como Operadora. A Contratada também será Controladora em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo segundo

As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos moldes estabelecidos pela LGPD e pela ANPD, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares, quando esta for a base legal aplicável e, ressalvados os casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta cláusula.

Parágrafo quarto

A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo quinto

Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo sexto

O Responsável indicado pela Contratada manterá contato formal com o Responsável pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique dano ou risco relevante de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo sétimo

Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, nos casos de força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá comunicar ao Contratante os motivos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de cada caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo primeiro

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

Parágrafo segundo

Durante o período impeditivo, definido no parágrafo anterior, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo terceiro

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, devendo as partes suportar independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente pelos representantes das partes.

ANEXO I**ETAPAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS****1. Primeira etapa – Prova Objetiva Seletiva**

1.1. A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em todas as 24 cidades-sede dos Tribunais Regionais do Trabalho: Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre – RS, Salvador – BA, Recife – PE, Fortaleza – CE, Belém – PA, Curitiba – PR, Brasília – DF, Manaus – AM, Florianópolis – SC, João Pessoa – PB, Porto Velho – RO, Campinas – SP, São Luís – MA, Vitória – ES, Goiânia – GO, Maceió – AL, Aracaju – SE, Natal – RN, Teresina – PI, Cuiabá – MT e Campo Grande – MS.

2. Segunda etapa – Provas Escritas

2.1. Duas Provas Escritas, de Caráter Eliminatório e Classificatório

2.1.1. As duas Provas Escritas serão realizadas no Distrito Federal.

3. Terceira Etapa – Inscrição Definitiva, Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, Exame de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico, de Caráter Eliminatório

4. Quarta Etapa – Prova Oral

4.1. A Prova Oral será realizada no Distrito Federal, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosas (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa

(nome da empresa)

Documento assinado digitalmente pelos representantes das partes.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 10/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_o_rgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253401** e o código CRC **D2719402**.

6001174/2022-90

0253401v19

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.108430/2021-11

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 25/2021,
QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, P
OR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E
A FUNDAÇÃO
GETÚLIO VARGAS**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, publicada no DOU, Seção 02, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada na Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.231-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº47.221, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 441.982.057-87,, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.108430/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviço de instituição especializada para organizar e realizar concurso público para o provimento de 375 (trezentos e setenta e cinco) cargos do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos e condições constantes do Projeto Básico.

Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela a seguir:

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE	Código
----------	-------	------------	--------

			SIASG
FINANÇAS E CONTROLE	Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC	300	10014
	Técnico Federal de Finanças e Controle - TFFC	75	
	TOTAL	375	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total **estimado** da contratação é de R\$ **R\$ 4.192.500,00** (quatro milhões, cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme tabela de valores escalonada:

TOTAL DE INSCRITOS	CUSTO POR CANDIDATOS
35.000-45.000	R\$ 77,30
45.001-55.000	R\$ 72,80
55.001-65.000	R\$ 64,50
> 65.000	R\$ 63,70

A Contratada irá arcar com os ônus de eventuais casos de isenção de taxa de inscrição concedida aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e no art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, na seguinte proporção para cada cargo:

Limite de isenções arcadas pela CONTRATADA	Número ("n") de inscrições efetivadas (pagas)
10%	$n \leq 40.000$
15%	$40.001 \leq n \leq 50.000$
20%	$n \geq 50.001$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003/00001

Programa de Trabalho: 173740

Natureza da Despesa: 339039

PI: 20.40.00

Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para realização de atividades relativas ao concurso público objeto do Projeto Básico.

Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; ou

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
CONTRATANTE	CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]	[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2176169 e o código CRC C20B69AF